



Confraria da Fraternidade dos Amigos do Tempo de Seminário Redentorista – CONFRARE

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO E OBJETIVOS.

Art. 1º - A Associação da Confraria da Fraternidade dos Amigos do Tempo de Seminário Redentorista – CONFRARE, pessoa jurídica de direito privado, constituída em 09 de novembro de 2022, na Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com sede provisória a Rua Chaadi Scaff Nº 434 com prazo indeterminado, regendo-se pelo presente Estatuto e legislação que lhe for aplicável. Com sede e foro na Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul – Brasil, constituída por ex-seminaristas redentoristas.

Art. 2º - A CONFRARE tem como objetivo principal:

Congregar os amigos do tempo de seminário redentoristas, intensificando e estimulando a aproximação por meio de encontro regionais e internacionais;

1. Prestar, apoio financeiro aos encontros regionais e internacionais para estimular os encontros;
2. Prestar apoio financeiro aos amigos do tempo de seminário, de cunho social, saúde ou educacional, desde que devidamente justificado à Diretoria da CONFRARE;
2. Manter convênio de parcerias para benefícios sociais e educacionais;
3. Manter Termo de Cooperação Internacional com os amigos do tempo de seminário redentorista;
4. Promover e Representar a CONFRARE junto a entidades congêneres, sociedades civis, públicas, autarquias, estatais, empresas privadas, autoridades governamentais, conforme as normas e legislações existentes, em aplicação da atividade comercial, para o bem comum, com o objetivo de defender seus legítimos interesses e prerrogativas.

CAPÍTULO II –

DOS ASSOCIADOS, MEMBROS E DOADORES

Art. 3º - A Associação da Confraria da Fraternidade dos Amigos do Tempo de Seminário Redentorista -CONFRARE será constituído das seguintes categorias:



1. **Associados** – são todos os ex-seminaristas redentoristas que preencheram a ficha de filiação e contribuem mensalmente para a sustentabilidade da CONFRARE.
2. **Membros** - são todos os ex-seminaristas redentoristas que preencheram a ficha de filiação e não contribuem mensalmente para a sustentabilidade da CONFRARE.
3. **Beneméritos** – são todos os simpatizantes que realizarem espontaneamente doações financeiras ou materiais ou relevantes serviços prestados à CONFRARE e venham a ser, assim, distinguidas pela Diretoria.

Parágrafo único – a Diretoria poderá estabelecer outros tipos de sócios, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo e Fiscal.

CAPÍTULO III –

DOS RECURSOS PARA SUA FINALIDADE:

Art. 4º - Para alcançar seus objetivos, a CONFRARE se manterá através de contribuições dos associados e de outras rendas, ou recursos de eventuais resultados operacionais que serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades, os recursos serão através de:

1. Contribuições de seus associados.
2. Doações dos seus membros ou entidades da sociedade civil que a apoiam;
3. Criar e administrar fundo de apoio aos associados e não associados.
4. Criação e manutenção de atividades comerciais, com única finalidade destinadas a manutenção da CONFRARE;
5. Manter-se habilitada a receber recursos financeiros e bens dos poderes Legislativo, Judicial e Executivo, convênios e parcerias firmados com pessoas físicas e pessoas jurídicas, com instituições não governamentais;
6. Rendimentos de aplicações de juros bancários e outras receitas de capital de seus ativos financeiros e outros patrimônios de sua administração;
7. Rendimentos próprios dos imóveis que vier a possuir;
8. Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
9. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade e usufrutos que lhe forem conferidos.
10. Os recursos destinados à Associação e os demais recursos financeiros, será aplicada, integralmente, no desenvolvimento, na manutenção e melhorias da Instituição.
11. A Diretoria da CONFRARE, de acordo com as decisões tomadas em Assembleia anual estabelecerá uma mensalidade aos seus membros, passando a ser identificados membro associados.

Parágrafo único: Sob quaisquer condições a CONFRARE não será avalista dos seus membros filiados ou não filiados e não poderá tomar empréstimo frente a instituições financeira ou congêneres e os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.



CAPÍTULO IV –

DOS PRINCÍPIOS E VALORES

Art. 5º - A Associação da Confraria dos Amigos do Tempo de Seminário Redentorista – CONFRARE prima pelos princípios do respeito e da igualdade, para tanto:

1. Reconhece a igualdade e o respeito entre os membros e associados, restabelecendo a CONFRARE das virtudes morais: respeito, sinceridade, generosidade e responsabilidade;
2. Respeitar a independência social, política, religiosas e sem discriminação racial e sexual de seus membros e associados;
3. Buscar conhecer-se, desenvolver-se e contribuir com a criação de um mundo melhor.

CAPÍTULO V –

DOS ÓRGÃOS DA CONFRARE:

Art. 6º - É órgão da Associação da Confraria da Fraternidade dos Amigos do Tempo de Seminário Redentorista – CONFRARE:

- 1 – Assembleia Geral;
- 2 – Diretoria Executiva;
- 3 – Conselho Deliberativo.

SEÇÃO I

Art. 7º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação da Fraternidade dos Amigos do Tempo de Seminário Redentorista – CONFRARE e será composta somente por fundadores, associados, membros, e contribuintes e será presidida pelo Presidente.

Art. 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente e extraordinariamente. A Ordinária, anualmente, e a extraordinária, quando for necessária, convocada a qualquer tempo, pela Diretoria ou Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 9º - Compete à Assembleia Geral:

- 1- Resolver, em definitiva, sobre todas as propostas que lhes forem submetidos pelo Conselho Fiscal, pela diretoria ou por associados;
- 2- Alterar ou modificar o presente Estatuto;



- 3- Julgar recursos interpostos contra a Diretoria;
- 4- Decidir a extinção da Entidade;
- 5- Deliberar sobre a aquisição, alienação e gravação de bens imóveis, mediante proposta da Diretoria;
- 6- Discutir e resolver quaisquer assuntos de interesse da Associação.

SEÇÃO – II

Da Diretoria Executiva

Art. 10º - A Diretoria Executiva é órgão responsável pela orientação e supervisão constituída de seis (06) associados, devidamente escolhidos na Assembleia Geral, nos Encontros Anuais. Entre os seis (06) escolhidos, deverão entre eles atribuir-se, as funções executivas de cada um, sendo um deles Presidente, vice-presidente, diretor financeiro, diretor social, diretor de integração internacional e secretário; a quem compete a diretoria praticar todo os atos de Gestão da CONFRARE;

Art. 11º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, bimestral e extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

Art. 12º - A Diretoria deverá sempre reunir-se com o Conselho Deliberativo, semestralmente, podendo reunir presencialmente ou on-line com o uso de recursos da tecnologia da informação.

1 - As reuniões não serão remuneradas;

2 - Poderá ser remunerado, se a reunião seja obrigatoriamente presencial e fora do domicílio dos participantes, desde que haja capacidade financeira da CONFRARE, uma diária fixada pela Diretoria no início de cada ano.

Art. 13º - Os Diretores Executivos têm mandato de quatro anos, podendo haver renovação ou substituição antecipada, conforme decisão dos Associados.

Art. 14º - Compete à Diretoria Executiva:

1 – Dirigir as atividades e os trabalhos da Associação e administrar suas rendas e bens;

2 – Encaminhar os assuntos que devem ser submetidos à apreciação e deliberação da Assembleia Geral e Conselho Fiscal;

3 – Apresentar à Assembleia Geral Ordinário, por intermédio do Presidente o relatório, contas e balanço de cada exercício;

4 – Propor à Assembleia Geral Extraordinária e reforma ou alteração deste Estatuto;



Art. 15º – Compete ao Presidente representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente e administrar a Associação para cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Art. 16º – Compete ao Secretario supervisionar os serviços de secretaria, receber, ordenar e manter em dia todos os expedientes da Secretaria.

Art. 17º - Compete ao Diretor Financeiro:

1 – Supervisionar os serviços de Tesouraria e da Contabilidade.

2 – Receber, cobrar valores e realizar pagamentos, autorizados pela Diretoria ou pelo Presidente;

3 - Assinar todos os cheques, atos e contratos que representem obrigações da Associação;

4 – Efetuar depósitos bancários, toda e qualquer importância que receber, podendo manter em caixa um valor para cobrir despesas eventuais e de emergência, submetendo a apreciação e deliberação da Diretoria.

Parágrafo único – A movimentação financeira será obrigatoriamente assinada pelo Presidente e o Diretor Financeiro.

SEÇÃO III

Do Conselho Deliberativo e Fiscal

Art. 18º - O Conselho Deliberativo e Fiscal - CDF constituído de cinco (5) associados devidamente escolhidos entre seus membros associados, sendo um deles o Presidente; escolhido de comum acordo entre seus pares.

Art. 19 º - Compete ao Conselho Deliberativo Fiscal, aprovação financeira, fiscal e social, aprovação das doações com ou sem encargos e de autorização de investimento.

1- Os Conselheiros são independentes, com mandato de três anos, podendo haver renovação ou substituição antecipada, conforme decisão dos Associados.

2- Os Conselheiros Deliberativos e Fiscal, são instância superior para as políticas administrativas e com funções fiscalizadoras das decisões Administrativas e Financeiras da Diretoria.

Art. 20º - Os membros da Diretoria ou Conselho poderão ser substituídos por conduta que fira a idoneidade moral à CONFRARE, por renúncia ou incapacidade de saúde, sendo escolhido um substituto por decisão de maioria da Diretoria e do Conselho.



Art. 21º - Os Encontros Anuais dos Amigos do Tempo de Seminário são decisões da Diretoria em comum acordo com os Associados Locais.

CAPÍTULO VI

Do Exercício Social

Art. 22 º - O exercício Social coincidirá com o ano civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano, oportunidade que a Diretoria elaborará a prestação de contas anual, com base na escrituração contábil da Associação.

Art. 23 º - No caso de dissolução da Associação a ser decidida em reunião da Assembleia Geral Extraordinária, por maioria absoluta dos membros aptos a votar, o patrimônio da Entidade destinar-se-á a uma instituição congênere, legalmente constituída para ser aplicado nas mesmas finalidades.

CAPÍTULO VII-

DO PATRIMONIO E DESPESAS:

Art.24º - Constitui patrimônio da Associação da Confraria da Fraternidade dos Amigos do Tempo de Seminário Redentorista – CONFRARE, todos os bens móveis e imóveis, veículos, semoventes, direitos, títulos e créditos que lhe pertencem e os adquiridos ou incorporados, registrados ou não em seu nome, de forma lícita, através de aquisição, doação, subvenções ou legados. O bem imóvel somente poderá ser alienado ou onerado mediante prévia e expressa autorização de Assembleia Geral e através de procurador constituído. Todos os bens e direitos adquiridos ou recebidos a qualquer título, serão sempre contratados, registrados e averbados em nome da Associação.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art.25º - Nenhum dos membros da Diretoria e dos demais órgãos da administração será lícito receber, sob qualquer forma ou pretexto, remuneração pelo exercício de suas atribuições, ficando ainda a distribuição pela associação de lucros, dividendos ou vantagens de qualquer espécie. Excetua-se o previsto no item 2 do Artigo 12.

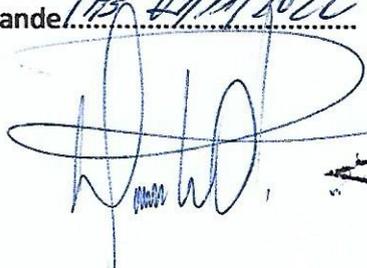
Art.26º - A pessoa física não residente no Brasil, não poderá participar da Diretoria da CONFRARE.

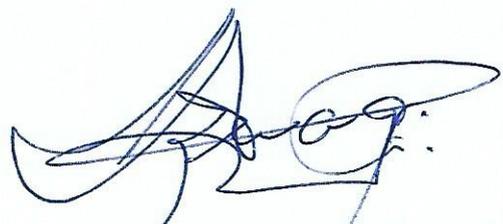
Art.27º - O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral no dia 10 de novembro de 2022

E entrará em vigor depois de devidamente registrado em cartório de Pessoas Jurídicas e cumpridas as demais formalidades legais.



Art. 28º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ficando eleito o foro de Campo Grande Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir possíveis dúvidas que possam surgir na interpretação de cláusulas deste Estatuto, renunciando a qualquer outro por mais vantajosa que seja.

Campo Grande ¹⁷⁵ 09/11/2022




OAB/MS 2272

4º OFÍCIO DE NOTAS, TÍTULOS e DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Marechal Rondon, 1616 - Centro - CEP: 79002-200
Fone: (67) 3022-4400 - Campo Grande - MS
CNPJ: 23.702.924/0001-35
Site: www.4oficio.net.br - E-mail: contato@4oficio.net.br

Reconheço por semelhança 1 firma(s) de EDSON ERNANDE ROJAS GODOY*****

Em test.  da verdade
Vilmar Carlos da Mota Junior - Escrevente
Campo Grande/MS 20 de dezembro de 2022
Consulte: www.tjms.jus.br*****
Selo(s): AHL96180-420-NOR*****
EMOL R\$ 6,00 ISS R\$ 0,00 FUNJ10% R\$ 0,60
FUNADEP/FUND/PGE10% R\$ 0,60 FEADMP R\$ 0,60
SELO R\$ 1,50 TOTAL: R\$ 9,30 P: 49 OP: JULIA

Vilmar Carlos da Mota Junior
Escrevente

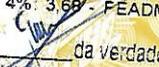


4º OFÍCIO DE NOTAS, TÍTULOS e DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Marechal Rondon, 1616 - Centro - CEP: 79002-200
Fone: (67) 3022-4400 - Campo Grande - MS
CNPJ: 23.702.924/0001-35
Site: www.4oficio.net.br - E-mail: contato@4oficio.net.br

Documento apresentado para REGISTRO Protocolo n. 448662 no Livro A-49 em 20/12/2022 Reg n. 63242 no Livro A de Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 04/01/2023.

SELO DIGITAL: AHS03036-733-NOR*****
Consultar o Selo no site: http://www.tjms.jus.br/*****

Emolumentos: R\$ 92,00 - Funjecc 5%: 4,60 - Funjecc 10%: 9,20
Funadep 6%: 5,52 - Funde-PGE 4%: 3,69 - FEADMP 10%: 9,20
ISS 5%: 0,00 - Selo: 1,50

Em Test.  da verdade
JUAREZ CARRILHO DE ARANTES JUNIOR - ESCRIVENTE AUTORIZADO

